

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 245 • Quarta-feira, 03 de Julho de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, na data 28/6/2013.

DECRETO Nº 1.211, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista o inciso VI do art. 18 da lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Corumbá, a ser realizada, no período de 18 a 19 de julho de 2013, no Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Gómez, localizado na Rua Domingos Sahib, 570, Porto Geral.

Parágrafo único. O tema central da X Conferência Municipal de Assistência Social será "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social de Corumbá terá composição paritária de representantes:

I – do Governo Municipal;

II – da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, que será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será instituída por Deliberação expedida pelo CMAS.

Art. 3º Constituem objetivos da X Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a atual situação da Assistência Social no Município, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, bem como estabelecer prioridades e metas para o futuro;

II – propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da X Conferência, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.199, de 12 de junho de 2013.

Corumbá, 27 de junho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Lindivalda Gonçalves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá, na data 1º/7/2013.

DECRETO Nº 1.214, DE 1º DE JULHO DE 2013

Dispõe a cedência de servidores no Poder Executivo do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, e no inciso IV do art. 72 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



Art. 1º O servidor de órgão da administração direta, autarquia ou fundação do Poder Executivo poderá ser cedido, havendo interesse da Administração Municipal, para ter exercício em outro Poder e em órgão ou entidade da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Parágrafo único. Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 2º A cedência do servidor poderá ser autorizada para:

I – exercer cargo em comissão integrante do quadro de Pessoal de Poder, órgão ou entidade requisitante;

II – para desempenhar tarefas determinadas, consideradas de interesse público, por prazo determinado e não superior a doze meses;

III - exercício de atribuições vinculadas ao respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, no interesse de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A cessão de servidor deverá ser antecedida de consulta feita pelo órgão ou entidade interessada, dirigida ao titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor, ficando o afastamento condicionado à autorização do Prefeito Municipal e publicação do respectivo ato.

Art. 4º As cedências, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 2º, terão suas condições estabelecidas em convênio ou termo similar, firmado com a Prefeitura Municipal pelo Poder ou pela entidade ou órgão cessionário.

§ 1º O termo que tratar da cedência de servidor de autarquia ou fundação será assinado pelo Prefeito Municipal, como interveniente, o titular da entidade cedente.

§ 2º O servidor cedido somente poderá se afastar do seu órgão ou entidade de exercício, após publicação do respectivo ato de cedência.

Art. 5º A cessão do servidor dar-se-á com a manutenção da remuneração mensal, se o órgão ou entidade cessionário ressarcir as despesas com vencimentos e vantagens e os encargos inerentes ao vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal ou entidades municipais, mediante:

I – recolhimento mensal do valor dos custos dessas despesas ao Tesouro Municipal, no caso de servidor de órgão da administração direta ou na conta bancária da entidade cedente, quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – retenção do valor correspondente aos custos do servidor cedido no duodécimo repassado ao Poder, no caso do Legislativo Municipal, conforme dispuser convênio ou termos similares específicos, em vigor, e disposto no § 3º do art. 29 da Constituição Federal;

III – permuta entre servidores com outros cedidos pelo órgão ou entidade cessionária, considerando os gastos com o pagamento da remuneração e respectivos encargos.

Parágrafo único. Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade cedente para promover as anotações nos assentamentos funcionais do servidor de todas as ocorrências referentes à vida funcional do servidor cedido.

Art. 6º Não serão mantidas, devidas ou pagas, durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei ou regulamento, as seguintes vantagens financeiras:

I - gratificação de representação de cargo em comissão e pelo exercício de função de confiança;

II - gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas e pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

III – gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;

IV - adicional de produtividade fiscal e gratificação de incentivo à produtividade;

V - gratificação por dedicação exclusiva;

VI - auxílio moradia, alimentação ou transporte e vale-transporte;

VII - diárias e ajudas de custo.

§ 1º Deverão ser computadas no cálculo do valor a ser ressarcido a remuneração mensal paga ao servidor, assim como os valores referentes à contribuição para a previdência social, individual e patronal, e assistência à saúde, o décimo terceiro salário e o abono de férias.

§ 2º Serão utilizadas para comparação dos valores dos gastos nas cedências cujo ressarcimento se der por permuta todas as despesas referidas no § 1º deste artigo.

Art. 7º Os órgãos da administração direta e entidade autárquica ou fundacional do Poder Executivo Municipal poderão contar com servidores cedidos por órgão ou entidade da União, de Estado ou de Município para atuar na implementação de ações de competência e prestar serviços, nas seguintes condições:

I – nomeado para o exercício de cargos de provimento em comissão de direção, gerência ou chefia integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo;

II – designado para exercer atribuições de assistência imediata ou assessoramento a órgão, entidade ou autoridade municipal;

III – cedido para prestar serviços vinculados às atribuições do cargo ou função ocupado no órgão ou na entidade de origem.

Art. 8º Poderão ser atribuídas, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 72, da Lei Complementar nº 89/2005 e, considerando a natureza de cada vantagem financeira, as gratificações previstas nos incisos I, IV, VI, VII, X e XI do art. 65, todos da Lei Complementar nº 89/2005, ao servidor cedido:

I – empossado em cargo em comissão na condição referida no inciso I do art. 7º, as gratificações previstas nos incisos I e X do art. 65 da Lei Complementar nº 89/2005, com percentual incidente sobre o vencimento do símbolo do cargo comissionado ocupado, observadas as regras de pagamento dessas vantagens aos demais servidores municipais,

II - designado para exercer atribuições na condição referida no inciso II do art. 7º, considerada a representatividade dessas atribuições na Administração Municipal, a responsabilidade da função exercida e a complexidade das tarefas, no limite percentual do somatório dos índices fixados para as gratificações previstas nos incisos I e X do art. 65 da Lei Complementar nº 89/2005, incidente sobre o valor do vencimento do símbolo DAG-03;

III – para prestar serviços na condição referida no inciso III do art. 7º, as gratificações previstas IV, VI, VII, X e XI do art. 65 da Lei Complementar nº 89/2005, observadas as regras de pagamento dessas vantagens para os demais servidores municipais.

§ 1º Na situação de que trata o inciso III do “caput”, o percentual da vantagem incidirá sobre o valor do vencimento da Classe A do Nível IV, se o cargo/função de origem for de nível fundamental ou médio, e do Nível VI, se se o cargo/função de origem for de nível superior, observadas as regras, índices ou valores estabelecidos nos regulamentos dessas vantagens para os servidores municipais.

§ 2º O servidor cedido sem ônus para a origem, na condição prevista no inciso I do art. 7º, poderá optar pelo vencimento e gratificações ou subsídio do cargo em comissão ocupado ou decidir pela percepção da remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e as gratificações previstas nos incisos I e X o art. 65 da Lei Complementar nº 89/2005.

§ 3º No caso do § 2º, o pagamento da remuneração do cargo ou emprego de origem corresponderá ao valor do somatório do vencimento ou salário com as vantagens pessoais e inerentes ao cargo e/ou função de origem, mediante:

I - ressarcimento ao órgão ou entidade de origem, para pagamento direto ao servidor cedido, em valor equivalente à remuneração que lhe é devida, acrescida da parcela equivalente à obrigação patronal com a previdência social;

II - crédito direto ao servidor cedido, sob a forma de indenização, em valor equivalente à remuneração da origem, acrescida da parcela equivalente à obrigação patronal com a previdência social.

§ 4º O servidor que receber indenização, na forma do inciso II do § 3º, deverá comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição, equivalente às parcelas individual e patronal, ao regime próprio de previdência social.

Art. 9º A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento, pelo órgão ou entidade cessionária, de correspondência acompanhada de cópia do registro eletrônico do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.

§ 1º A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios do servidor cedido implicará a suspensão da remuneração, a partir do mês seguinte ao da sua exigência e o lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§ 3º O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para estudo deverá retornar ao respectivo órgão ou entidade de lotação para ser autorizado, se for o caso, o seu afastamento.



Art. 10. Ao servidor cedido ao Poder Executivo não poderão ser pagas gratificações que tenham mesma natureza e idêntico fundamento de vantagem percebida, através do seu órgão ou sua entidade de origem.

§ 1º Aplicam-se aos pagamentos de vantagens referidas no art. 9º aos servidores cedidos a órgão ou entidade municipal, as regras e os impedimentos expressos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 89/2005.

§ 2º A proposição para concessão de gratificação, nas condições previstas no art. 9º, será apresentada ao Prefeito Municipal, mediante preenchimento do formulário próprio, assinado pelo Secretário Municipal, Procurador-Geral ou titular de entidade da administração indireta onde o servidor cedido for ter exercício.

§ 3º O pagamento da remuneração aos servidores cedidos será processado na folha do órgão ou entidade de exercício, identificando as parcelas salariais pelas respectivas denominações, na forma da legislação municipal e/ou sob denominação de remuneração indenizada, no caso do inciso II do art. 9º.

Art. 11. O servidor municipal efetivo, estável ou do Quadro Suplementar que estiver cedido sem remuneração para ter seu tempo de afastamento para fins de aposentadoria deverá firmar perante o Fundo de Previdência Social de Corumbá (FUNPREV), o compromisso de promover o recolhimento de sua contribuição mensal.

§ 1º O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês, a favor do FUNPREV, pelo servidor ou pelo órgão ou entidade para o qual se encontrar cedido em valor correspondente à sua parte e a patronal.

§ 2º A contribuição do servidor será calculada com base na remuneração permanente, incluídas as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função, devida no mês imediatamente anterior ao do afastamento.

§ 3º As contribuições serão feitas através de guia própria, diretamente na conta do FUNPREV, no banco oficial indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, e se recolhidas com atraso, serão corrigidas pela variação do IPCA e com multa mensal de dois por cento sobre o valor principal.

Art. 12. O recolhimento das parcelas de ressarcimento pela cessão de servidores da Prefeitura Municipal, de autarquia ou fundação pública municipal deverá ser feito mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua referência.

§ 1º A omissão no recolhimento por dois meses consecutivos implica a suspensão imediata do pagamento da remuneração do servidor cedido e, conseqüentemente, o retorno imediato ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º No caso de cedências mediante permuta, deverá ser verificado semestralmente a equivalência das despesas entre os servidores cedidos.

§ 3º A cedência será autorizada por um ano, em qualquer condição, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse do Poder Executivo e do cessionário, devendo a renovação ser requerida até trinta dias antes do término de cada exercício.

§ 4º Nas cedências de servidor municipal, em que não houver manutenção e ressarcimento da remuneração, caberá ao órgão ou entidade cessionária recolher ao Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, as contribuições referentes às parcelas individual e patronal do servidor cedido, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Corumbá, 1º de julho de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Gestão Pública

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa para Fornecimento de Alimentação Preparada Nº. 007/2013.

Processo: 3.758/2013 – Pregão Público Presencial nº 041/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa Malo Alimentação e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, do

tipo: cachorro quente, algodão doce, pipocas salgadas e doces, picolé de frutas de diversos.

Valor Global: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 23.92.08.241.0103.2642 – Prog. Nac. de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas.

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Data da Assinatura: 20/06/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sr. Luiz Otavio de Campos Silva – Malo Alimentação e Serviços LTDA.

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Nº. 008/2013.

Processo: 3.726/2013 – Pregão Público Presencial nº 048/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Empresa F. A. Tlaes - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 09.605.014/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo econômico, 04 portas, com ar, sem motorista.

Valor Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 23.92.08.241.0103.2642 – Prog. Nac. de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho Acessuas.

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Data da Assinatura: 24/06/2013.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Andrea Cabral ULLE - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Sr. Fausto Azevedo Tlaes – F. A. Tlaes - EPP.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia – SMIHSP - Nº. 007/2013.

Processo: 19.555/2013

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Empresa Eletro Corumbá Eletrificação LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 00.690.633/0001-79.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA EVENTOS PÚBLICOS CULTURAIS-SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO PORTO GERAL E NA PRAÇA SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor Global: R\$ 30.570,00 (trinta mil e quinhentos e setenta reais).

Duração: 30 dias.

Dotação Orçamentária: 31.10.25.752.104.5069.–Expansão, Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural.

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data da Assinatura: 19/06/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Luiz Mario Preza Romão - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. Élcio Martinez Fernando – Eletro Corumbá Eletrificação LTDA-ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia – SMIHSP - Nº. 008/2013.

Processo: 11.555/2013

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Empresa Daniela Cristina B. da Silva & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 16.647.379/0001-66.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de reforma e manutenção do prédio administrativo do Cemitério Santa Cruz, no município de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 24.818,63 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária: 31.10.04.122.0104.4181 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais. 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data da Assinatura: 22/06/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Luiz Mario Preza Romão - Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. José Nascimento da Silva Sobrinho – Daniela Cristina B. da Silva & CIA LTDA-ME.

Aviso de Ratificação

Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 9.531/2013

OBJETO: Aquisição de vale transporte Corumbá - Ladário em atendimento a locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, no trajeto residência – trabalho - residência, em favor de Viação Canarinho Ltda – CNPJ 03.385.036/0001-29, no valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Ratifico a inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, face ao que consta do processo administrativo acima identificado.

Corumbá / MS, 02 de julho de 2013. Assina: Roseane Limoeiro da Silva Pires.



SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo – 020/2012. Objeto – Fornecimento de Alimentação Preparada, do tipo Marmitex. Contratada: Malo Alimentação e Serviços Ltda Pelo presente instrumento de Segundo Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, por seu titular, Luiz Mário Preza Romão, e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, resolvem aditar o contrato nº 020/2012, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – O objeto do presente aditivo contratual é prorrogar o prazo de vigência e execução do instrumento em mais 07 (sete) meses, a contar de 25/05/2013. Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 24/05/2013.

Assinam: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ORDEM DE REINICIO

Contrato Administrativo – 019/2011. Objeto – Reforma e Ampliação das Instalações Elétricas do Centro de Lazer Cacimba da Saúde. Contratada: CONSTRUTORA B & C LTDA.

Fica a empresa Construtora B & C Ltda, estabelecida na Rua Joaquim Dornelas nº 1072, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ 04.610.413/0001-49, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do Contrato nº 019/2011, processo nº 13.931/2011.

E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima citado, firmam a presente Ordem de Reinício de Serviços.

Data da Assinatura: 17/06/2013.

Assinam: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa CONSTRUTORA B & C LTDA.

Extrato da Carta Contrato nº. 33/2013/SMS

Processo nº. 16356/2012 Pregão Presencial nº. 131/2012 – Município de Corumbá e empresa

STAR ODONTOMÉDICA . LTDA – CNPJ: nº. 05.567.724/0001-35

Objeto: Referente à aquisição de Material de Consumo

(Procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 38.175,00 (Trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais); conforme empenho nº. 1028 e 2029/2013.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2591.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- Saúde bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura:28/06/2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa STAR ODONTOMÉDICA LTDA.

Extrato da Carta Contrato nº. 34/2013/SMS

Processo nº. 16356/2012 Pregão Presencial nº. 131/2012 – Município de Corumbá e empresa

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS . LTDA – CNPJ: nº. 02.477.571/0001-47

Objeto: Referente à aquisição de Material de Consumo

(Procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 20.702,50 (Vinte mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos); conforme empenho nº. 1011, 1012, 1013/2013.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2591.10.301.103.2679 – Gerenciamento das Ações de Atenção Básica- Saúde bucal

33.90.30.00 – Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64.

Data da Assinatura: 01/ 07 /2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, **NOTIFICA** através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 182 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91 e artigo 34 e 35 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91**, todos os proprietários / responsáveis abaixo relacionados para comparecerem à **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no endereço acima informado, a fim de regularizarem a situação inerente aos imóveis de suas propriedades ou sob as suas responsabilidades, no **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

PROPRIETÁRIOS	Nº DAS NOTIFICAÇÕES	DATA
LUIZ MARIANO GARCIA OU SEU REPRESENTANTE	5457	28/06/2013
EVERTON DE CARVALHO OU SEU REPRESENTANTE	5458	28/06/2013
JOÃO PEDRO KILL OU SEU REPRESENTANTE	5459	28/06/2013

CORUMBÁ, 02 DE JULHO DE 2013.

DEMETRIO MOLINAS PRADO JUNIOR

Fiscal de Posturas Municipal

Matricula 7467

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato de Convênio – Nº. 10/2013 – Processo nº. 19.998/2013

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá - Asilo São José da Velhice Desamparada.

Objeto: Repasse do cofinanciamento Estadual de Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com o objetivo de proporcionar melhores condições de assistência e promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Valor Global: R\$ 40.128,00 (quarenta mil, cento e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.103-2639 - Serviço de Acolhimento Institucional – Piso de Alta Complexidade I

126000 – Transferência de Convênio Estado/Assistência Social

33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Vigência: julho/2013 a dezembro/2013.

Data da assinatura: 01 de julho de 2013.

Ampara Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Andréa Cabral Ulle e Presidente da Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá - Asilo São José da Velhice Desamparada - Cerize Delfina Campos Barros.

Extrato de Convênio - MDS/SUAS Nº. 11/2013 - Processo nº. 19999/2013

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá - Asilo São José.

Objeto: Repasse de recursos do cofinanciamento do Governo Federal - MDS/ SUAS, com o objetivo de proporcionar acolhimento institucional para idosos .

Valor Global: R\$ 59.101,80 (cinquenta e nove mil, cento e um reais e oitenta centavos) sendo: R\$ 57.380,40 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) provenientes do MDS/SUAS e, R\$ 1.721,40 (um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)) do cofinanciamento Municipal.

Dotação Orçamentária:

23.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

23.92 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.103- 2.631 – Serv. Prot. Soc. Esp. – Piso Trans. Média Complexidade – PTMC.

1290000000 - Transferência de Recursos do FNAS.

33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Vigência: julho/2013 a dezembro/2013

Data da assinatura: 01 de julho de 2013

Ampara Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Andréa Cabral Ulle e a Presidente da Liga das Senhoras Católicas Da Diocese de Corumbá - Asilo São José da Velhice Desamparada - Cerize Delfina Campos Barros